



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 5.890, de 09 / 09 / 02


Processo nº: 35.174

## PROJETO DE LEI Nº 8.419

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Ementa: Cria e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana de Competição Esportiva" a ser realizada entre as escolas da rede municipal de ensino (2ª semana de julho).

Arquive-se.

  
Diretor  
18/09/2002



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 35 124  
*Rua*

<b>Matéria: PL nº 8.419</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Wllampedi</i> Diretora Legislativa 27/03/2002	<i>CJR</i> <i>CECET</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR. <i>Wllampedi</i> Diretora Legislativa 08/04/2002	Designo o Vereador: <i>Avoro</i> Presidente 09/04/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 09/04/02
À CECET. <i>Wllampedi</i> Diretora Legislativa 16/04/2002	Designo o Vereador: <i>Roberto Pereira Neto</i> Presidente 16/04/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 16/04/2002
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



PUBLICAÇÃO  
09/04/2002

PP 674/02

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

035174 02 27 8 14

PROJETO DE LEI Nº 8.419

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJL e CCCEJ  
*Guaracelli*  
Presidente  
02/04/2002

APROVADO  
*Guaracelli*  
Presidente  
20/08/2002

**PROJETO DE LEI Nº. 8.419**  
(do Vereador José Antônio Kachan)

Cria e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "*Semana de Competição Esportiva*" a ser realizada entre as escolas da rede municipal de ensino (2ª semana de julho).

Art. 1º. É criada e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "*Semana de Competição Esportiva*", a ser realizada entre as escolas da rede municipal de ensino, anualmente na 2ª. semana de julho.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.840, de 14 de novembro de 1991.

Sala das Sessões, 26.03.2002

*JKachan*  
JOSE ANTONIO KACHAN



(PL nº. 8.419 - fls. 2)

Justificativa

Este projeto tem o objetivo básico de desenvolver dentro das escolas de ensino municipal, todas as modalidades esportivas mediante competição.

Tem também, o interesse de abrir as portas para o desenvolvimento do esporte, e a preparação da juventude para as mais diversas modalidades esportivas, para que, a longo prazo, o País possa competir mais e melhor a nível internacional.

Desejo, ainda, propor à Casa a revogação da correlata Lei nº. 3.840, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Olimpíada Estudantil Municipal.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



IOM 19.11.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 18.205-4/91

fls. 02
proc. 35.174
<i>[Signature]</i>

LEI Nº 3.840 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.991

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a OLIMPIADA ESTUDANTIL MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos a OLIMPIADA ESTUDANTIL MUNICIPAL, a realizar-se a cada dois anos.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação e a Secretaria Municipal de Educação organizarão o evento, com a colaboração:

- a) das Delegacias de Ensino de Jundiaí;
- b) de representantes das escolas públicas;
- c) de representantes das escolas particulares;
- d) de representantes de entidades estudantis;
- e) de representantes de entidades de docentes;
- f) de outras entidades interessadas.

Art. 2º - O local, período de realização, modalidades, categorias, premiação e regulamentos da OLIMPIADA ESTUDANTIL MUNICIPAL serão disciplinados em decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.

*Muzaiel Feres Muzaiel*  
MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.316**

**PROJETO DE LEI Nº 8.419**

**PROCESSO Nº 35.174**

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, o presente projeto cria e incluiu no Calendário Municipal de Eventos a "Semana de Competição Esportiva" a ser realizada entre as escolas da rede municipal de ensino (2ª semana de julho).

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

**PARECER:**

**Preliminarmente**

Para que o projeto em exame possa prosperar, necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emendas nesse sentido:

- 1) suprimir, na ementa e no art. 1º a expressão: "*a ser realizada entre as escolas da rede municipal de ensino*".
- 2) Suprimir o art. 2º.

Com as alterações sugeridas, entendemos que a propositura restará saneada do vício quanto à forma que incorpora, eis que, ao imputar realização de atividade entre escolas da rede municipal de ensino e prever regulamentação pelo Executivo da norma que busca incluir no Calendário Municipal e Eventos – a Semana de Competição Esportiva –, imiscui-se o autor em atribuição ínsita ao Poder Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, X e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras da chaga da ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, da vereadora autora, este estudo, para apresentação de emenda, se entender pertinente, pois, em se quedando silente poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

*[Signature]*



**DO PROJETO DE LEI:**

Com a alteração sugerida a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 - intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de março de 2002.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

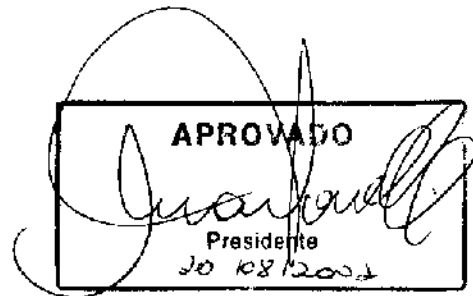
*João Iampaulo Júnior*  
JOÃO IAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico

<b>Recebi</b>	
ass.:	<i>[assinatura]</i>
Nome:	
Identidade:	
Em	<i>27/3/02</i>





pp. 1.714/02

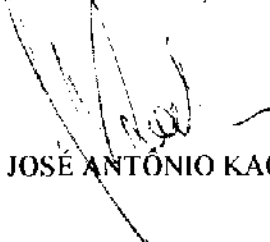


**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.419**  
*(do Vereador José Antônio Kachan)*

Suprime definição de escolas a participar de evento e previsão de regulação da norma pelo Executivo.

1. No art. 1º, suprima-se a expressão: "*a ser realizada entre as escolas da rede municipal de ensino*";
2. suprima-se o art. 2º.

Sala das Sessões, 08.04.2002

  
JOSE ANTONIO KACHAN



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 35.174**

**PROJETO DE LEI Nº 8.419**, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que cria e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana de Competição Esportiva" a ser realizada entre as escolas da rede municipal de ensino (2ª semana de julho).

**PARECER Nº 578**

O projeto de lei em destaque, com a emenda sugerida pela Consultoria Jurídica da Casa em seu Parecer nº 6.316, de fls. 7/8, encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, e art. 45 -, afigurando-se, pois, revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, motivo pelo qual o subscrevemos na totalidade.

A natureza de lei da matéria é incontestável, posto que trata de temática afeta ao Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei 2.376/79, e a inserção de atividade no mesmo somente poderá se dar através de lei.

Da análise que fizemos acerca do texto, nada detectamos que possa incidir como impedimento à sua tramitação, uma vez que o projeto encontra-se perfeitamente estruturado e instruído, e assim convencidos, votamos favorável à sua aprovação.

É o parecer.

APROVADO  
16/04/02

  
DURVAL LORES ORLATO

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Sala das Comissões, 09.04.2002.

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Presidente e Relator

  
FELISBERTO NEGRI NETO

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 35.174

PROJETO DE LEI Nº 8.419, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que cria e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana de Competição Esportiva" a ser realizada entre as escolas da rede municipal de ensino (2ª semana de julho).

**PARECER Nº 601**

A justificativa da proposta, às fls. 4, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente no propósito de fomentar o desenvolvimento do esporte, e a preparação da juventude para as mais diversas modalidades esportivas.

A iniciativa reforça a identidade do nobre autor com o esporte, legislando no sentido de incentivar a formação de atletas, e conta, evidentemente, com o nosso total apoio.

Portanto, concluímos consignando voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO  
16/04/02

*[Signature]*  
JOSE ANTONIO KACHAN  
Presidente

*[Signature]*  
JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Sala das Comissões, 16.04.2002.

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
Relator

*[Signature]*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*[Signature]*  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2.297

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.419, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN, que cria e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana de Competição Esportiva" a ser realizada entre as escolas da rede municipal de ensino (2.ª semana de julho).



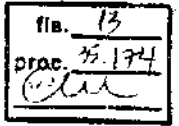
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 8.419, de minha autoria.

Sala das Sessões, 20/08/02

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR. 08/02/177  
proc. 35.174

Em 20 de agosto de 2002.

Exmo. Sr.

*Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD*

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao PROJETO DE LEI N°. 8.419, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI  
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI Nº. 8.419

PROCESSO Nº. 35.174

OFÍCIO PR Nº. 08/02/177

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/08/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: MÁRIO

RECEBEDOR: Jenelle

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/09/02

Aluana F. de S. Silva

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No. 15  
proc. 35.174  
*[Signature]*

PUBLICAÇÃO  
23/08/2002  
*[Signature]*

proc. 35.174

GP., em 09.09.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

*[Signature]*  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº. 8.419

Cria e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "*Semana de Competição Esportiva*" (2ª. semana de julho).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criada e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "*Semana de Competição Esportiva*", a ser realizada anualmente na 2ª. semana de julho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.840, de 14 de novembro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e dois (20/08/2002).

*[Signature]*  
ANA TONELLI  
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

No. 46  
proc. 35.174  
P.L.

OF. GP.L. n° 410/02

Processos n° 21.432-4/02

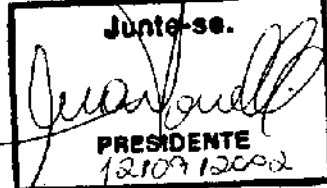
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

036691 SET 02 11 2 04

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 09 de setembro de 2.002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junto-se.  
  
PRESIDENTE  
12/09/2002

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.419, bem como cópia da Lei n.º 5.890, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc/1

Mod. 7



**LEI Nº 5.890, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.002**

Cria e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "*Semana de Competição Esportiva*" (2ª. semana de julho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criada e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "*Semana de Competição Esportiva*", a ser realizada anualmente na 2ª semana de julho.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.840, de 14 de novembro de 1991.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc. 1



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

No. 18  
proc. 35.174  
@

PUBLICAÇÃO  
12/09/2002

Pública

**LEI Nº 5.890, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.002**

Cria e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "Semana de Competição Esportiva" (2ª. semana de julho).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana de Competição Esportiva", a ser realizada anualmente na 2ª semana de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.840, de 14 de novembro de 1991.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos